



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Constitui objeto deste estudo a contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa de engenharia especializada, visando à execução da obra de reforma e adequação da creche do FNDE, localizada no Bairro Castanheiras II, na sede do Município de Ponto Belo – ES.

A intervenção contempla a execução de serviços de demolição, reparos estruturais, adequações em alvenarias, revestimentos, coberturas, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como a implantação de melhorias em acessibilidade, segurança e conforto. As etapas de obra deverão atender às necessidades funcionais da edificação, garantindo qualidade técnica, durabilidade e conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Municipal. Todo o processo deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os parâmetros de segurança e a legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ponto Belo – ES necessita da contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de reforma e adequação da creche do FNDE, localizada no Bairro Castanheiras II, na sede municipal.

Trata-se de uma obra inacabada, que apesar de iniciada, jamais foi concluída ou colocada em funcionamento, encontrando-se atualmente em estado de abandono e sem condições de uso. A ausência de finalização compromete a oferta de vagas na educação infantil do município, além de representar prejuízo ao erário e desperdício de estrutura física já parcialmente implantada.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a retomada e conclusão da obra, com a execução de serviços de reforma, recuperação e adequação da estrutura existente, de modo a torná-la apta ao funcionamento, conforme as normas técnicas vigentes, diretrizes do FNDE e exigências de segurança, acessibilidade e conforto.

O projeto a ser desenvolvido e executado deverá contemplar a análise da estrutura atual, a correção de eventuais patologias construtivas, a execução de instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, cobertura, esquadrias, pisos, pintura, acessibilidade, paisagismo e demais elementos necessários para garantir o pleno funcionamento da unidade educacional.

A contratação de empresa especializada é fundamental para assegurar a qualidade técnica da execução, a conformidade com os padrões legais e a correta utilização dos recursos públicos. Além disso, a conclusão da creche representa um importante avanço na ampliação da infraestrutura educacional do município, atendendo à crescente demanda por vagas na educação infantil.

Assim, a presente contratação, por meio de procedimento licitatório, visa à retomada e finalização da creche do FNDE no Bairro Castanheiras II, promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

a entrega de um espaço público seguro, funcional e estruturado, reafirmando o compromisso do Município de Ponto Belo – ES com a educação, o desenvolvimento social e a boa gestão dos recursos públicos.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Lei n. 14.133/21 • Decreto nº 914/2024 • Decreto nº 917/2024

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta visa atender a uma demanda específica e pontual da Administração Municipal, qual seja, a execução da obra de **reforma e adequação da creche do FNDE**, localizada no Bairro Castanheiras II, na sede do Município de Ponto Belo – ES, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de intervenção essencial para o fortalecimento da infraestrutura educacional, com o objetivo de garantir condições adequadas para o atendimento das crianças e o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Diferentemente de contratações contínuas ou parceladas, esta possui objeto único, com escopo claramente definido nos projetos e documentos técnicos que instruem o processo, razão pela qual se justifica sua formalização na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do Projeto Executivo.

A complexidade dos serviços a serem executados, que envolvem reparos estruturais, adequações em alvenarias, substituição e recuperação de revestimentos, melhorias em coberturas, pisos e esquadrias, além de modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias e implementação de acessibilidade, demanda acompanhamento técnico especializado. Nesse sentido, mostra-se indispensável a presença constante de profissional habilitado, notadamente engenheiro civil, responsável técnico pela execução da obra. Este profissional deverá acompanhar todas as etapas, em consonância com o cronograma físico-financeiro, garantindo o controle técnico e de qualidade, a conformidade com os projetos e normas vigentes, além de atuar como elo entre a contratada e a Administração Pública.

A presente análise da contratação fundamenta-se não apenas em aspectos técnicos e legais, mas também no compromisso da Administração Municipal com a correta aplicação dos recursos públicos e com a entrega de uma obra de infraestrutura escolar eficaz, segura e duradoura. O investimento proporcionará benefícios concretos à comunidade local, ampliando a qualidade do ambiente educacional, promovendo melhores condições de ensino e contribuindo para o desenvolvimento social e sustentável do Município de Ponto Belo – ES.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de execução da obra de **reforma e adequação da creche do FNDE**, localizada no Bairro Castanheiras II, na sede do Município de Ponto Belo – ES, está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, no tocante à melhoria da infraestrutura educacional, à segurança das crianças e à adequação do espaço físico às normas de acessibilidade e conforto.

A realização de intervenções estruturais, adequações funcionais e melhorias nos ambientes internos e externos representa um avanço significativo na qualidade do serviço público prestado, contribuindo diretamente para a criação de um ambiente seguro, saudável e propício ao desenvolvimento pedagógico, além de valorizar a infraestrutura escolar e garantir a preservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

Adicionalmente, a contratação demonstra o compromisso da gestão municipal com a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a execução da obra está pautada em projetos técnicos detalhados, que respeitam critérios de economicidade, qualidade, durabilidade e sustentabilidade. Trata-se de uma iniciativa estruturante, que fortalece a capacidade do Município em oferecer educação infantil de qualidade, promover o bem-estar das crianças e proporcionar melhores condições para a comunidade escolar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução da obra de **reforma e adequação da creche do FNDE**, localizada no Bairro Castanheiras II, na sede do Município de Ponto Belo – ES, e assegurar que o empreendimento atenda aos parâmetros técnicos, legais e normativos exigidos para obras de infraestrutura educacional, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica: A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada na execução de obras de reformas e adequações de edificações escolares ou públicas. As exigências específicas estarão detalhadas no Termo de Referência.

Conformidade Normativa: A obra deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, assim como toda a legislação urbanística, ambiental, sanitária e de acessibilidade aplicável, considerando a natureza da intervenção e o impacto direto sobre o uso educacional da edificação. A reforma deverá ser executada garantindo durabilidade, segurança estrutural, funcionalidade e conforto para crianças, professores e demais usuários.

Prazos e Cronograma: A execução da obra deverá respeitar os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro estabelecido, permitindo o cumprimento dos compromissos administrativos e minimizando transtornos ao funcionamento da creche durante a execução dos serviços.

Sustentabilidade e Inovação: Sempre que viável, deverão ser adotadas soluções técnicas que promovam sustentabilidade, como o uso de materiais duráveis e de baixo impacto ambiental, técnicas de construção que reduzam desperdícios e medidas que favoreçam eficiência energética, ventilação e iluminação natural, alinhando o projeto aos princípios de infraestrutura escolar resiliente.

Compatibilidade Orçamentária: A execução da obra deverá observar rigorosamente os limites orçamentários do município, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem prejuízo à qualidade, segurança e funcionalidade da creche.

Regularidade Jurídica e Fiscal: A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em conformidade com os preceitos legais que regem as contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Interação com a Administração Municipal: A contratada deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da Prefeitura de Ponto Belo/ES, a fim de garantir que a execução da obra esteja em consonância com as diretrizes e necessidades da gestão municipal, assegurando a eficiência técnica da reforma e sua plena funcionalidade após a conclusão.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a **reforma e adequação da creche do FNDE** seja conduzida com responsabilidade técnica, legal e social, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e, principalmente, a entrega de um espaço educativo seguro, funcional e adequado às necessidades da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade levou-se em consideração a planilha orçamentária que segue acostada aos autos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

Foram utilizados para formação de baliza de preços, os projetos e planilha orçamentária com base na Tabela Referência de Preços e Composições de Custos Unitários de serviços para obras de Edificações do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER/ES e, subsidiariamente a SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

8.1 Valor estimado da contratação

De acordo com a planilha orçamentária, produzidos a partir dos projetos, a presente contratação está estimada em **R\$ 1.039.836,08 (um milhão trinta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos)**.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, viabilizar a contratação de empresa especializada para a execução da **obra de reforma e adequação da creche do FNDE**, localizada no Bairro Castanheiras II, na sede do Município de Ponto Belo – ES. A intervenção constitui uma ação de infraestrutura educacional essencial, destinada a garantir segurança, acessibilidade, conforto e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

O investimento realizado por meio desta contratação será revertido em benefícios concretos e duradouros para a comunidade escolar, considerando-se o impacto positivo das melhorias na qualidade do ambiente educacional. A obra contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de educação infantil, infraestrutura escolar e desenvolvimento social do Município.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há que se falar em parcelamento na presente contratação.

11. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O município disponibilizará o terreno limpo e apto para a realização do serviço.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

As obrigações do contratado estão estritamente vinculadas ao cumprimento das normas técnicas estabelecidas no contrato e na legislação pertinente. Qualquer eventual erro ou desconformidade já enseja sanções e ações corretivas imediatas, eliminando a necessidade de garantia contratual adicional.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que o fornecimento será para necessidade do município, julgo viável a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

Ponto Belo/ES, 20 de agosto de 2025.

Jandira da Costa Rios Duarte
Secretaria Municipal de Educação